

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Secretário

Aprovado em 1ª discussão

Aprovação por unanimidade

des presentes 7x0

Sala de sessões 10-11-2021

FICAM DESTINADOS AO USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM DE MARIA/PE OS PRÉDIOS E ESPAÇOS ABERTOS DO ANTIGO EDUCANDÁRIO NORDESTINO ADVENTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Secretário

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, SR. ROLPH EBER CASALE JÚNIOR, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinados com a Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam destinados ao uso exclusivo da Secretaria Municipal de Educação de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o solo natural (espaços abertos) e imóveis especificados nas alíneas a seguir:

- a) Quadra Poliesportiva, com 1.160,16m²;
- b) Sala de Jogos, com 172,35m²;
- c) Conservatório, com 296,70m²;
- d) Prédio ao lado direito do prédio central e refeitório, com 1.624,06m²;
- e) Prédio ao lado esquerdo do prédio central, com 1.365,90m²;
- f) Biblioteca, com 366,01m²;
- g) Igreja, com 661,66m²;
- h) Solo Natural (espaços abertos), 36.063,27m².

§1º. Os imóveis e solo natural (espaços abertos) especificados nas alíneas deste artigo, não poderão ter destinação diversa da mencionada no *caput*.

§2º. As despesas de construção e manutenção dos prédios e espaços abertos mencionados neste artigo, serão custeados pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 2º. O Prédio Central, com 1.476,55m², será destinado exclusivamente para as instalações do Centro Administrativo da Prefeitura de Belém de Maria/PE.

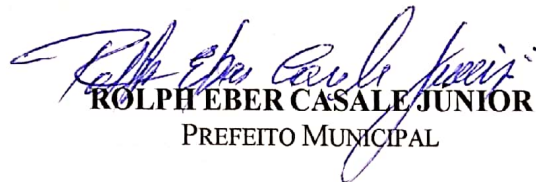


Parágrafo único. As despesas de construção e manutenção do imóvel especificado no *caput* deste artigo, serão custeados pela Prefeitura Municipal de Belém de Maria/PE.

Art. 3º. Os solos naturais (áreas abertas) e imóveis descritos nesta lei, estão localizados no antigo espaço do Educandário Nordestino Adventista – ENA, Estrada do ENA, s/n, Centro de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, conforme plantas anexadas (Anexo I) a esta Lei Municipal, que farão parte integrantes desta Lei Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém de Maria/PE, 04 de novembro de 2021.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 023/2021 PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 023/2021, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem a seguinte ementa: *"Ficam destinados ao uso da Secretaria Municipal de Educação de Belém de Maria/PE os prédios e espaços abertos do antigo Educandário Nordestino Adventista e dá outras providências."*

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 023/2021 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo analógico nas disposições do artigo 61, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e guarda respeito às disposições do artigo 156, caput, do Regimento Interno, estando à matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

Da mesma sorte a competência em razão da matéria restou preservada, na forma do que dispõem os artigos 30, inciso I da Constituição Federal, e 13, incisos I e V, da Lei Orgânica Municipal.

A propositura sob análise, em síntese, cuida de afetar para uso específico algumas áreas (espaços abertos) e imóveis então pertencentes ao Educandário Nordestino Adventista - ENA, hoje de propriedade do município, afetando-os para uso da Secretaria Municipal de Educação, e ainda, dentro da própria afetação, detalha os imóveis que ficaram afetados diretamente ao uso na educação e ensino propriamente ditos, e àquele que ficará afetado para uso administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

MÉRITO

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após analisar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, conclui-se que a propositura guardando perfeita conformidade com as disposições da legislação de



ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veiculando erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Manaate José da Silva, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 023/2021, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria (PE), 08 de novembro de 2021.

Flávio Henrique Noberto de Brito
Flavio Henrique Noberto de Brito
Presidente

Manaate José da Silva
Manaate José da Silva
Relator

Helder Henrique de Lima Albuquerque
Helder Henrique de Lima Albuquerque
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 023/2021 PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 023/2021, posto à apreciação regimental desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem a seguinte ementa: *“Ficam destinados ao uso da Secretaria Municipal de Educação de Belém de Maria/PE os prédios e espaços abertos do antigo Educandário Nordestino Adventista e dá outras providências.”*

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 023/2021 à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social que, na forma e prazos regimentais, passa a relatar.

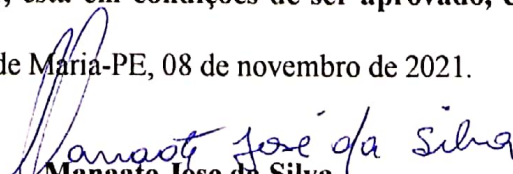
As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

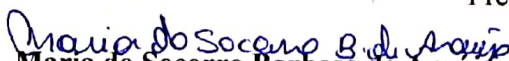
Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em atuação analógica diante da pertinência temática da matéria, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno, após compulsar as realidades normativas postas à apreciação e discussão, a relatora Maria do Socorro Barbosa de Araújo vislumbra e conclui que a propositura encontra-se regularmente posta e que, portanto, encontra-se apta à aprovação, emitindo parecer favorável.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer da relatora esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, após discutir e analisar a matéria, por maioria, **considera que o Projeto de Lei nº 023/2021, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.**

Belém de Maria-PE, 08 de novembro de 2021.


Manoate José da Silva
Presidente


Maria do Socorro Barbosa de Araújo
Relatora

Floriano Velozo de Carvalho Neto
Membro